

06 JAN 2011

Protocolo 052/11

Processo 052/11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Prof. foi comp. no 261/11

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

06 JAN 2011

1º Secretário



MENSAGEM N° 007 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000”.

Nobres Parlamentares, as alterações têm como objetivo atualizar a redação do ordenamento jurídico acima citado de forma a seguir o direcionamento já existente no Regulamento das Polícias Militares e Bombeiros Militares (R 200), conforme previsto no artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal, onde estabelece a competência para a União legislar em normas gerais, ficando a encargo dos Estados regular as peculiaridades referentes as suas Forças de Segurança (servidores públicos militares – Seção IV, do Capítulo III da Constituição Estadual). Sendo a segurança pública a malha protetora da sociedade, determinadas atividades estatais tem como *conditio sine qua non* a assessoria destes (PPMM e BBMM) para melhor funcionamento das atividades e pronta resposta em caso de necessidade.

Como o ordenamento que se busca a alteração contempla outra realidade em termos de abrangência da necessidade de representação Militar Estadual nos órgãos da administração direta e indireta, buscamos com as alterações o preenchimento deste vácuo legal, visando a efetividade do inter relacionamento entre os chefes de pastas dentro da visão da transversalidade das políticas gerenciais.

Trata-se, portanto, de demanda de real necessidade para a administração estadual, vez que determinadas funções pela sua natureza necessitam de representação da segurança pública dos órgãos encarregados de aplicação da lei e de defesa social, visando à otimização e maximização dos resultados somados a interveniência eficaz de agentes com esta formação para sedimentar os princípios que regem a administração pública em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

a e acrescente parágrafo ad
Altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

↳ Acrescido do Parágrafo único,
Art. 1º São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou bombeiro militar ou de interesse policial militar ou bombeiro militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa, nomeados ou designados para:

I – a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

II – a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

III – a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN;

IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

V – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO; e

VI – outros órgãos estaduais, desde que expressamente designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Somente com autorização do Governador do Estado os militares estaduais poderão exercer cargos em comissão ou funções de confiança nos órgãos descritos nos incisos deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.